



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal nº 351/99 - PMC-GP.

Dá uma nova redação no Art. 3º da Lei Municipal nº 282/95 PMC-GP, e outras providências.

O cidadão Roberval Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

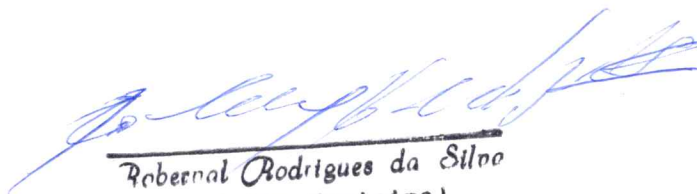
Art. 1º- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 282/95 PMC-GP, Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passará a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 282/95 PMC-GP...

Art. 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, competindo a sua administração ao respectivo (a) Secretário (a), auxiliado por um (a) coordenador (a) designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e uma pessoa da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento designada pelo Prefeito Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 29 de junho de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal